



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RELATORIO DA PREGOEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2011
PROCESSO Nº 124/2011
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONSULTORIOS ODONTOLÓGICOS E EQUIPOS
IMPUGNANTE: ONSEN INDÚSTRIA E COMERCIO S.A
IMPUGNADO: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2011

I – IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

A empresa **ONSEN INDÚSTRIA E COMERCIO S.A**, apresentou impugnação, contra o edital do Pregão Presencial nº 057/2011, que prevê a **AQUISIÇÃO DE CONSULTORIOS ODONTOLÓGICOS E EQUIPOS**, tendo em vista que no item 12 - Documentos de Habilitação do edital não consta a documentação complementar conforme determinado na legislação específica para a fabricação e comercialização de equipamentos médicos.

- a) Certificado de registro do Produto no Ministério da Saúde (ANVISA)
- b) Certificado de Boas Práticas de Fabricação (ANVISA)
- c) Autorização de Funcionamento (ANVISA)
- d) Certificado Inmetro

II - DA DECISÃO DA PREGOEIRA

A experiência demonstra que as exigências legais nos procedimentos licitatórios, quanto a exigência de documentação referente a habilitação, devem atender critérios racionais, lembrada sempre a finalidade com que são impostas e evitando-se o culto das formas como se elas fossem um fim em si mesmas.

Os fins da conduta administrativa têm que ser dotados de razoabilidade e justiça e não necessariamente de rigor formalista tacanho e dispensável, pois a desrazão da conduta afasta-a da juridicidade obrigatória para a Administração Pública, sem falar na demora e postergação decorrentes que poderiam ser evitadas, no atendimento das reclamadas e urgentes demandas sociais e finalidades de interesse público - função e fim último do Estado.

Assim, os princípios da isonomia devem permear tais julgamentos e fundamentam - se na própria Lei 8.666/93 de Licitações e, nos mesmos preceitos que arrimam constitucionalmente os princípios da legalidade

Para melhor garantir o fornecimento do objeto licitado e sem prejuízo para a administração pública, a senhora pregoeira considera Procedente a Impugnação do Lote 1, item 1 deste edital.

Matinhos, 18 de julho de 2011

Darlene Aparecida de Freitas
Pregoeira